

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Exercício de 2013



LEI N° 1.069, de 27 de junho de 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento do município de Sumé, referente ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, no art. 137, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I as Metas Fiscais;
- II as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
 - V as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
 - VI as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 - VII as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VIII as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
 - IX as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 407/2011, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.



rt. 3°. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração ireta, Indireta e da Seguridade Social.

Art. 4°. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5°. As prioridades e metas para o exercício de 2013 são aquelas estabelecidas no Demonstrativo Programa, instituído pelo Plano Plurianual (2010-2013):

- Ação Projeto/Atividade
- 1037 Manter o Funcionamento da Secretaria de Saúde
- 1037 Manter o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- 1121 Restaurar e equipar o abrigo de Idosos
- 1121 Manter o atendimento aos Idosos
- 1131 Manter o Programa Agente Jovem
- 1131 Manter as atividades relacionadas a creche
- 1132 Desenvolver as atividades do Programa PETI
- 1132 Construção do Centro Sócio-Esportivo PETI
- 1133 Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMCA
- 1133 Desenvolver ações do Projeto Amigo Real
- 1136 Instalar o Complexo de Assistência Social
- 1136 Construção e Implantação de Cozinhas Comunitárias
- 1137 Manter o Funcionamento do Fundo Municipal de Assistencia Social
- 1137 Manter os Programas do FNAS (PAIF/CRAS/IGD) 1137 Manter o Funcionamento dos Conselhos Sociais
- 1137 Manter o Funcionamento do Fundo Municipal de Habitação
- 1137 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Sociais





- 2036 Manter as Atividades do Poder Executivo
- 2037 Reformar e Ampliar Prédios Públicos da Administração
- 2037 Manter o Funcionamento da Secretaria de Administração
- 2037 Manter o Funcionamento do IPAMS
- 2041 Manter o Funcionamento da Secretaria de Orçamento e Finanças
- 2041 Realizar Pagamentos de Sentenças Judiciais
- 2234 Desenvolver a capacitação continuada para professores e funcionários
- 2234 Implantar o projeto leitura para os professores
- 2439 Manter o Funcionamento da Secretaria de Serviços Rurais e Meio Ambiente
- 2978 Manter as contribuições ao INSS
- 2979 Manter o Pagamento das Contribuições Patronais do IPAMS
- § 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas
- § 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 6°.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.
- **§ 1º**. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.
- **§ 2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.
- § 3°. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:
 - a) Pessoal e encargos sociais (1);
 - **b**) juros e encargos da dívida (2);
 - c) outras despesas correntes (3);
 - **d)** investimentos (4);
 - e) inversões financeiras (5);



f) amortização da dívida (6).

§ 4°. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

 V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 10°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11°. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

 $^{\mathrm{J}}$



Art. 12°. O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 31 de agosto do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

 IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art.** 13°. O Orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
- § 1°. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2013 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.
- § 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.
- Art. 14°. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.
- **Art. 15°.** Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- **Art. 16°.** A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2013, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.



Art. 17°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18°. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

§ 1°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n°. 42/1999, art. 5°. e Portaria STN n°. 163/2001, art. 8°. (art. 5°. III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19°. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade//operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Art. 20°. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.



Art. 21°. O Poder Executivo Municipal poderá incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

Parágrafo Único – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei especifica.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 22°. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9° e no inciso II, § 1°, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.
- § 1°. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
- § 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.
- Art. 23°. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 24°.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.
- Art. 25°. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.



Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26°. A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 27º. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 28°. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1°., II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29°. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 30°. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.



Art. 31°. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19° da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33°. A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial
 e Territorial Urbano;
- III Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
 - VI Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de policia;
- VII Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- § 1° Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
- § 2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do



envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34°. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 35°. Entende-se, para efeito do § 3°, do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36°. A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2012, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2013, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 37°. A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 38°. Caso o projeto de lei orçamentária de 2013 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 39°. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8° da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

þ



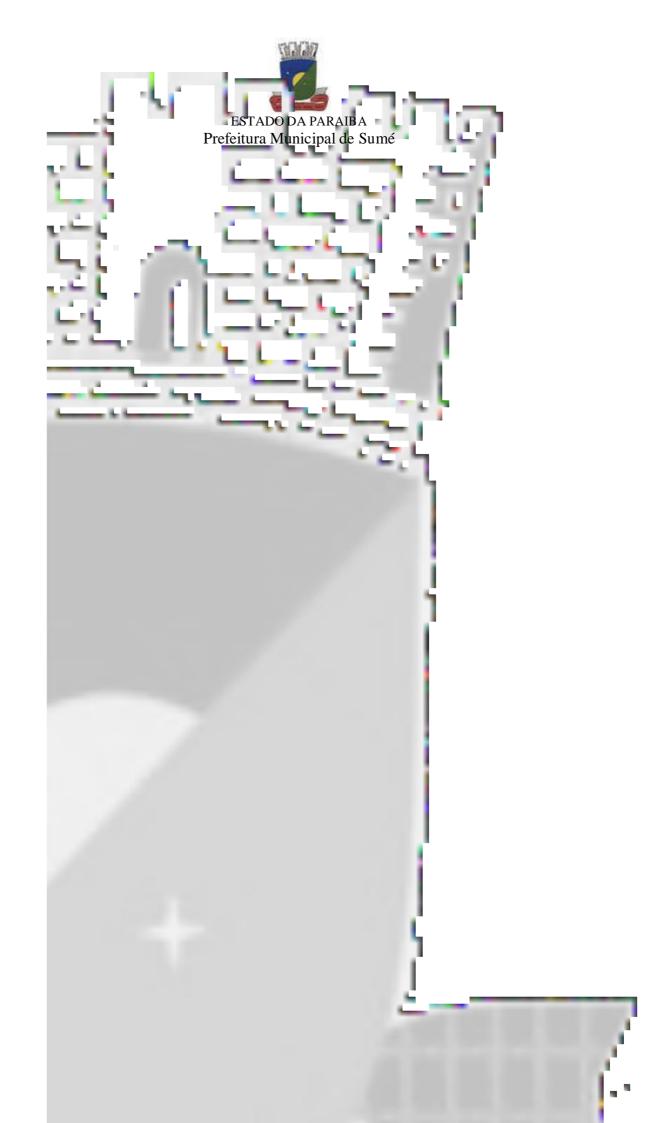


Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO DE REFERÊNCIA - 2013

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

rice (Eice, are +, § 5)			Ιφ 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	30.000,00				
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	90.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	-				
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de			
Assistências Diversas	90.000,00	despesas discricionárias.	150.000,00		
Outros Passivos Contingentes	120.000,00				
SUBTOTAL	290.000,00	SUBTOTAL	240.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	90.000,00				
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenhos	240.000,00		
Discrepância de Projeções:	60.000,00				
Outros Riscos Fiscais	30.000,00				
SUBTOTAL	190.000,00	SUBTOTAL	240.000,00		
TOTAL	480.000,00	TOTAL	480.000,00		

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2013		2014				2015		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	29.118.000,00	27.469.811,32	-	30.605.000,00	27.110.461,51	-	32.116.000,00	26.712.135,07	-	
Receitas Primárias (I)	28.011.107,00	26.425.572,64	-	30.139.800,00	26.698.378,95	-	31.623.699,00	26.302.669,05	-	
Despesa Total	29.118.000,00	27.469.811,32	-	30.605.000,00	27.110.461,51	-	32.116.000,00	26.712.135,07	-	
Despesas Primárias (II)	28.493.000,00	26.880.188,68	-	30.055.000,00	26.623.261,58	-	31.536.000,00	26.229.726,36	-	
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	(481.893,00)	(454.616,04)	-	84.800,00	75.117,37	-	87.699,00	72.942,69	-	
Resultado Nominal	180.203,00	170.002,83	-	(47.000,00)	(41.633,45)	-	(422.000,00)	(350.993,93)	-	
Dívida Pública Consolidada	1.450.000,00	1.367.924,53	-	1.100.000,00	974.399,86	-	950.000,00	790.152,21	-	
Dívida Consolidada Líquida	(986.000,00)	(930.188,68)	-	(1.033.000,00)	(915.050,05)	-	(1.455.000,00)	(1.210.180,49)	-	

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo			
(média % anual)	5,50	5,00	4,70
Cambio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,75	2,8	2,85
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,5%	5,0%	5,2%
Projeção do PIB do Estado - R\$ nilhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

ANT - Demonstrativo II (ERI, art. 4, §	(2 , IIICISO I)					ΚΦ 1,00
_	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
ESPECIFICAÇÃO	2011	% PIB	2011	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	26.282.679,99	\	26.282.679,99		-	0,00
Receitas Primárias (I)	22.309.891,03		25.812.438,99		3.502.547,96	15,70
Despesa Total	26.124.629,93		26.124.629,93		-	0,00
Despesas Primárias (II)	21.044.224,86		25.669.497,09		4.625.272,23	21,98
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.265.666,17		142.941,90		(1.122.724,27)	-88,71
Resultado Nominal	(4.481.347,88)		(114.185,24)		4.367.162,64	-3824,63
Dívida Pública Consolidada	1.379.988,75		1.325.000,00		(54.988,75)	-4,15
Dívida Consolidada Líquida	(1.430.100,48)		(1.544.285,72)		(114.185,24)	7,39

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2011	Não divulgado

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	22.674.284,03	26.282.679,99	15,91%	27.712.000,00	5,44%	29.118.000,00	5,07%	30.605.000,00	5,11%	32.116.000,00	4,94%
Receitas Primárias (I)	22.309.891,03	25.812.438,99	15,70%	26.665.357,00	3,30%	28.011.107,00	5,05%	30.139.800,00	7,60%	31.623.699,00	4,92%
Despesa Total	21.353.260,97	26.124.629,93	22,34%	27.712.000,00	6,08%	29.118.000,00	5,07%	30.605.000,00	5,11%	32.116.000,00	4,94%
Despesas Primárias (II)	21.044.224,86	25.669.497,09	21,98%	27.211.000,00	6,01%	28.493.000,00	4,71%	30.055.000,00	5,48%	31.536.000,00	4,93%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.265.666,17	142.941,90	-88,71%	(545.643,00)	-481,72%	(481.893,00)	-11,68%	84.800,00	-117,60%	87.699,00	3,42%
Resultado Nominal	(4.481.347,88)	(114.185,24)	-97,45%	378.082,72	-431,11%	180.203,00	-52,34%	(47.000,00)	-126,08%	(422.000,00)	797,87%
Dívida Pública Consolidada	1.379.988,75	1.325.000,00	-3,98%	1.325.000,00	0,00%	1.450.000,00	9,43%	1.100.000,00	-24,14%	950.000,00	-13,64%
Dívida Consolidada Líquida	(1.430.100,48)	(1.544.285,72)	7,98%	(1.166.203,00)	-24,48%	(986.000,00)	-15,45%	(1.033.000,00)	4,77%	(1.455.000,00)	40,85%

					VALORES A P	REÇOS CONSTAN	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	20.275.672,03	24.912.492,88	22,87%	27.712.000,00	11,24%	27.469.811,32	-0,87%	27.110.461,51	-1,31%	26.712.135,07	-1,47%
Receitas Primárias (I)	19.949.826,55	24.466.766,82	22,64%	26.665.357,00	8,99%	26.425.572,64	-0,90%	26.698.378,95	1,03%	26.302.669,05	-1,48%
Despesa Total	19.094.394,14	24.762.682,40	29,69%	27.712.000,00	11,91%	27.469.811,32	-0,87%	27.110.461,51	-1,31%	26.712.135,07	-1,47%
Despesas Primárias (II)	18.818.049,59	24.331.276,86	29,30%	27.211.000,00	11,84%	26.880.188,68	-1,22%	26.623.261,58	-0,96%	26.229.726,36	-1,48%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.131.776,96	135.489,95	-88,03%	(545.643,00)	-502,72%	(454.616,04)	-16,68%	75.117,37	-116,52%	72.942,69	-2,90%
Resultado Nominal	(4.007.285,95)	(108.232,45)	-97,30%	378.082,72	-449,32%	170.002,83	-55,04%	(41.633,45)	-124,49%	(350.993,93)	743,06%
Dívida Pública Consolidada	1.234.005,86	1.255.924,17	1,78%	1.325.000,00	5,50%	1.367.924,53	3,24%	974.399,86	-28,77%	790.152,21	-18,91%
Dívida Consolidada Líquida	(1.278.816,49)	(1.463.777,93)	14,46%	(1.166.203,00)	-20,33%	(930.188,68)	-20,24%	(915.050,05)	-1,63%	(1.210.180,49)	32,25%

	INDICE DE INFLAÇÃO							
2010	2011	2012	2013	2014	2015			
6,50	6,00	5,50 *	6,00 *	6,50 *	6,50 *			
Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X			
1,1183	1,055		1,06	1,1289	1,2023			

^{*} Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANO DE REFERÊNCIA - 2013

ANO DE REFERENCIA - 2

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

ANT - Demonstrativo IV (ERI, art.4, §2,	iliciso III)					114 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	13.742.210,30	100	9.848.339,80	100	7.418.575,87	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	13.742.210,30	100	9.848.339,80	100	7.418.575,87	100
		REGIME	PREVIDENCIÁRIO		T	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	2.625.160,77	100	2.038.293,99	100	1.810.516,45	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	2.625.160,77	100	2.038.293,99	100	1.810.516,45	100

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças (PCA 2011 e LDO 2012)

${\bf Tabela~6-DEMONSTRATIVO~V-ORIGEM~E~APLICAÇÃO~DOS~RECURSOS~OBTIDOS~COM~A~ALIENAÇÃO~DE~ATIVOS~COM~A~ALIENA~COM~ATIVOS~COM~ATIVOS~COM~ATIVOS~COM~A~ALIENA~COM~ATIVOS~COM~ATIVOS~COM~ATIVOS~COM~ATIVOS~COM~ATIVO~COM~ATIVO~COM~ATIVO~COM~ATIVO~COM~ATIVO~COM~ATIVO~COM~ATIVO~COM~A$



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	1.780,00	13.300,00	-
Alienação de Bens Imóveis			
			2009
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2011 (d)	2010 (e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.780,00	13.300,00	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	$\begin{array}{c} 2010 \\ \text{(h)} = ((\text{Ib} - \text{IIe}) + \text{IIIi}) \end{array}$	2009 (i) = (Ic – IIf)

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

VALOR (III)

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI– AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	642.797,56	659.429,15	1.172.659,02
RECEITAS CORRENTES	642.797,56	659.429,15	1.172.659,02
Receita de Contribuições dos Segurados	555.410,97	517.097,40	588.878,35
Pessoal Civil	555.410,97	517.097,40	588.878,35
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	87.191,12	142.312,96	250.011,24
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	195,47	18,79	333.769,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	195,47	18,79	333.769,43
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	645.466,30	782.432,80	674.939,54
RECEITAS CORRENTES	645.466,30	782.432,80	674.939,54
Receita de Contribuições	645.466,30	782.432,80	674.939,54
Patronal Pessoal			
Civil Pessoal	575.750,26	679.649,40	580.641,92
Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	69.716,04	102.783,40	94.297,62
Receita Patrimonial	,	, i	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.288.263,86	1.441.861,95	1.847.598,56
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
<u>DESPESAS</u>	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	644.036,08	867.132,49	1.301.111,56
ADMINISTRAÇÃO	40.533,95	76.892,25	249.845,54
Despesas Correntes	40.533,95	74.742,25	248.231,54
Despesas de Capital	-	2.150,00	1.614,00
PREVIDÊNCIA	603.502,13	790.240,24	1.051.266,02
Pessoal Civil	603.502,13	790.240,24	1.051.266,02
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	644.036,08	867.132,49	1.301.111,56
		T	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	644.227,78	574.729,46	546.487,00
ADODTES DE DECUDSOS DADA O DECIME DDÓDDIO			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		+	
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	_	L I	
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	953.749,50	1.810.759,78	1.810.759,78
FONTE Countries I Occurred Figure	. ,	, · ·	,,,,

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXODE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AVII - Demonstrativo v	(LKI, ait.4, § 2, iliciso I v, aillica a)			K\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNC	IA DE RECEITA F	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		RENEFICIÁRIO	2013	2014	2015	
OTAL						-

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO DE REFERÊNCIA - 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	270.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	54.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	216.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	216.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	216.000,00



ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Sumé LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

	ARRECA	NDADA	ORÇADA		PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	20.871.230,01	24.011.709,29	24.343.497,00	25.807.857,00	27.810.000,00	29.566.000,00
Receita Tributária	1.320.002,97	1.648.280,96	1.731.000,00	1.929.000,00	2.180.300,00	2.322.000,00
Impostos	1.162.586,87	1.505.656,18	1.557.000,00	1.745.000,00	1.984.300,00	2.123.000,00
Taxas	157.416,10	142.624,78	174.000,00	184.000,00	196.000,00	199.000,00
Receita de Contribuições	1.476.419,44	1.517.863,59	1.820.000,00	1.920.000,00	2.080.000,00	2.265.000,00
Receita Patrimonial	345.889,64	557.579,86	439.000,00	541.000,00	584.000,00	665.000,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	17.728.917,96	20.287.984,88	20.353.497,00	21.417.857,00	22.965.700,00	24.314.000,00
Transferências Intergovernamentais	15.455.721,22	16.754.680,96	17.412.500,00	18.085.000,00	19.191.700,00	20.110.000,00
Transferências da União	13.798.433,14	14.688.196,19	15.607.500,00	16.090.000,00	17.010.000,00	17.805.000,00
Transferências do Estado	1.657.288,08	2.066.484,77	1.805.000,00	1.995.000,00	2.181.700,00	2.305.000,00
Transferências Multigovernamentais	2.174.437,46	3.050.663,46	2.870.000,00	3.233.857,00	3.672.000,00	4.090.000,00
Outras Receitas Correntes	98.759,28	482.640,46	70.997,00	99.000,00	102.000,00	114.000,00
			-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.877.974,52	4.394.723,25	5.640.143,00	5.640.143,00	5.200.000,00	5.040.000,00
Operações de crédito	29.533,00	46.901,00	640.143,00	640.143,00	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	13.300,00	1.780,00	-	-	-	-
Trasferências de Convênios	3.835.141,52	4.346.042,25	5.000.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.040.000,00
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(2.074.920,50)	(2.123.752,55)	(2.271.640,00)	(2.330.000,00)	(2.405.000,00)	(2.490.000,00)
TOTAL	22.674.284,03	26.282.679,99	27.712.000,00	29.118.000,00	30.605.000,00	32.116.000,00



ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Sumé LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS

Art. 4	°, 2°	, inciso	Ш	da	LRF
--------	-------	----------	---	----	-----

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	1.320.002,97	
	2011	1.648.280,96	24,87%
- A projeção foi realizada considerando o cenário	2012	1.731.000,00	5,02%
macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o	2013	1.929.000,00	11,44%
município fará para incrementar sua receita própria.	2014	2.180.300,00	13,03%
	2015	2.322.000,00	6,50%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	1.162.586,87	
- A projeção foi realizada considerando o cenário	2011	1.505.656,18	29,51%
macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da	2012	1.557.000,00	3,41%
expectativa da continuidade na política de intensificação de	2013	1.745.000,00	12,07%
fiscalização tributária municipal.	2014	1.984.300,00	13,71%
	2015	2.123.000,00	6,99%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	157.416,10	
	2011	142.624,78	-9,40%
A projecção foi realizado considerendo o conério	2012	174.000,00	22,00%
 A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado. 	2013	184.000,00	5,75%
	2014	196.000,00	6,52%
	2015	199.000,00	1,53%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	1.476.419,44	
- A projeção foi realizada considerando o cenário	2011	1.517.863,59	2,81%
	2012	1.820.000,00	19,91%
macroeconômico apresentado, todavia ajustado à classificação correta da receita arrecadada e contabilizada	2013	1.920.000,00	5,49%
nos anos de 2007 a 2008 e orçada em 2009.	2014	2.080.000,00	8,33%
1103 a1103 a0 2007 a 2000 o organa citi 2003.	2015	2.265.000,00	8,89%

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	345.889,64	
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2011	557.579,86	61,20%
	2012	439.000,00	-21,27%
	2013	541.000,00	23,23%
	2014	584.000,00	7,95%
	2015	665.000,00	13,87%

Transferencias da Uniao	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	13.798.433,14	
- A evolução desta receita tem apresentado uma performace	2011	14.688.196,19	6,45%
bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e	2012	15.607.500,00	6,26%
crescimento da economia. A projeção foi realizada	2013	16.090.000,00	3,09%
considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2014	17.010.000,00	5,72%
	2015	17.805.000,00	4,67%



ESTADO DA PARAIBA **Prefeitura Municipal de Sumé**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4°, 2°, inciso II da LRF

Transferencias dos Estados	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	1.657.288,08	
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2011	2.066.484,77	24,69%
	2012	1.805.000,00	-12,65%
	2013	1.995.000,00	10,53%
	2014	2.181.700,00	9,36%
	2015	2.305.000,00	5,65%

Transferencias Multigovernamentais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	2.174.437,46	
- O aumento gradual e constante previsto para esta	2011	3.050.663,46	40,30%
transferência advém da expectativa da continuidade da	2012	2.870.000,00	-5,92%
política voltada a permanência e consequente aumento no número de alunos matriculados para os próximos	2013	3.233.857,00	12,68%
exercícios.	2014	3.672.000,00	13,55%
oxorgroups.	2015	4.090.000,00	11,38%

Transferencias de Convenios da Uniao	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	3.835.141,52	
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2011	4.346.042,25	13,32%
	2012	5.000.000,00	15,05%
	2013	5.000.000,00	0,00%
	2014	5.200.000,00	4,00%
	2015	5.040.000,00	-3,08%

Outras Receitas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	98.759,28	
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2011	482.640,46	388,70%
	2012	70.997,00	-85,29%
	2013	99.000,00	39,44%
	2014	102.000,00	3,03%
	2015	114.000,00	11,76%



ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Sumé LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

2010

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA ORÇADA PREVI		PREVISÃO			
NATUREZA DE DESPESA	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	17.377.359,30	18.962.614,54	19.970.237,00	21.025.000,00	22.340.000,00	23.596.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.238.914,01	11.680.594,62	11.667.720,00	11.980.000,00	12.367.000,00	12.991.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	2.125,39	17.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	7.138.445,29	7.279.894,53	8.285.517,00	9.010.000,00	9.933.000,00	10.565.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.975.901,67	7.162.015,39	7.314.143,00	7.580.000,00	7.705.000,00	7.840.000,00
Investimentos	3.653.642,36	6.709.007,94	6.790.143,00	6.880.000,00	7.050.000,00	7.200.000,00
Inversões Financeiras	13.223,20	-	40.000,00	110.000,00	145.000,00	100.000,00
Amortização Financeira	309.036,11	453.007,45	484.000,00	590.000,00	510.000,00	540.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	427.620,00	513.000,00	560.000,00	680.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	21.353.260,97	26.124.629,93	27.712.000,00	29.118.000,00	30.605.000,00	32.116.000,00



ESTADO DA PARAIBA **Prefeitura Municipal de Sumé**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	10.238.914,01	
	2011	11.680.594,62	14,08%
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2012	11.667.720,00	-0,11%
	2013	11.980.000,00	2,68%
	2014	12.367.000,00	3,23%
The fixed by the Lor do recopolitabilidade i local.	2015	12.991.000,00	5,05%

Juros e Encargos da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	-	
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do munícipio de honrar com seus compromissos.	2011	2.125,39	
	2012	17.000,00	699,85%
	2013	35.000,00	105,88%
	2014	40.000,00	14,29%
	2015	40.000,00	0,00%

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário	2010	7.138.445,29	
macroeconômico apresentado, evidenciando as	2011	7.279.894,53	1,98%
necessidades do município em manter os serviços públicos	2012	8.285.517,00	13,81%
disponibilizados a população e a manutenção	2013	9.010.000,00	8,74%
administrativa, respeitando-se o equilibrio entre as receitas e	2014	9.933.000,00	10,24%
despesas	2015	10.565.000,00	6,36%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	3.653.642,36	
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos	2011	6.709.007,94	83,63%
oriundos de transferências de capital em	2012	6.790.143,00	1,21%
convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo	2013	6.880.000,00	1,32%
municipio e os investimentos exclusivamente de	2014	7.050.000,00	2,47%
recursos próprios.	2015	7.200.000,00	2,13%

Inversões Financeiras	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	13.223,20	
	2011	-	
- A projeção advém da necessidade de suprir a	2012	40.000,00	
administração com a aquisição de prédios públicos para a	2013	110.000,00	
ampliação de suas instalações	2014	145.000,00	31,82%
	2015	100.000,00	-31,03%

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A previsão de amortização da divída demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2010	309.036,11	
	2011	453.007,45	
	2012	484.000,00	6,84%
	2013	590.000,00	21,90%
	2014	510.000,00	-13,56%
	2015	540.000,00	5,88%



ESTADO DA PARAIBA **Prefeitura Municipal de Sumé**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
	2010	-	
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2011	-	
	2012	427.620,00	
	2013	513.000,00	19,97%
	2014	560.000,00	9,16%
	2015	680.000,00	21,43%



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	18.796.309,51	21.887.956,74	22.071.857,00	23.477.857,00	25.405.000,00	27.076.000,00
Receita Tributária	1.320.002,97	1.648.280,96	1.731.000,00	1.929.000,00	2.180.300,00	2.322.000,00
Receita de Contribuições	1.476.419,44	1.517.863,59	1.820.000,00	1.920.000,00	2.080.000,00	2.265.000,00
Receita Patrimonial Aplicações	345.889,64	557.579,86	439.000,00	541.000,00	584.000,00	665.000,00
Financeiras (II) Outras	321.560,00	421.560,00	406.500,00	466.750,00	465.200,00	492.301,00
Receitas Patrimoniais	24.329,64	136.019,86	32.500,00	74.250,00	118.800,00	172.699,00
Receita de Serviços Receita	-	-	-	-	-	-
Agropecuária Transferências	-	-	-	-	-	-
Correntes Transferências	15.653.997,46	18.164.232,33	18.081.857,00	19.087.857,00	20.560.700,00	21.824.000,00
Intergovernamentais Transferências	15.455.721,22	16.754.680,96	17.412.500,00	18.085.000,00	19.191.700,00	20.110.000,00
da União Transferências do Estado	13.798.433,14	14.688.196,19	15.607.500,00	16.090.000,00	17.010.000,00	17.805.000,00
Transferências Multigovernamentais	1.657.288,08	2.066.484,77	1.805.000,00	1.995.000,00	2.181.700,00	2.305.000,00
Outras Receitas Correntes	2.174.437,46	3.050.663,46	2.870.000,00	3.233.857,00	3.672.000,00	4.090.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	98.759,28	482.640,46	70.997,00	99.000,00	102.000,00	114.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	(2.074.920,50)	(2.123.752,55)	(2.271.640,00)	(2.330.000,00)		(2.490.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.474.749,51	21.466.396,74	21.665.357,00	23.011.107,00	24.939.800,00	26.583.699,00
Operações de crédito (V)	3.877.974,52	4.394.723,25	5.640.143,00	5.640.143,00	5.200.000,00	5.040.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	29.533,00	46.901,00	640.143,00	640.143,00	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Trasferências de Convênios	13.300,00	1.780,00	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI -VII)	3.835.141,52	4.346.042,25	5.000.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.040.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS	3.835.141,52	4.346.042,25	5.000.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.040.000,00
LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)						
	22.309.891,03	25.812.438,99	26.665.357,00	28.011.107,00	30.139.800,00	31.623.699,00
RECEITA TOTAL	22.674.284,03	26.282.679,99	27.712.000,00	29.118.000,00	30.605.000,00	32.116.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	17.377.359,30	18.962.614,54	19.970.237,00	21.025.000,00	22.340.000,00	23.596.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.238.914,01	11.680.594,62	11.667.720,00	11.980.000,00	12.367.000,00	12.991.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	2.125,39	17.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	7.138.445,29	7.279.894,53	8.285.517,00	9.010.000,00	9.933.000,00	10.565.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.377.359,30	18.960.489,15	19.953.237,00	20.990.000,00	22.300.000,00	23.556.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.975.901,67	7.162.015,39	7.314.143,00	7.580.000,00	7.705.000,00	7.840.000,00
Investimentos Inversões	3.653.642,36	6.709.007,94	6.790.143,00	6.880.000,00	7.050.000,00	7.200.000,00
Financeiras Amortização	13.223,20	-	40.000,00	110.000,00	145.000,00	100.000,00
Financeira (XIV)	309.036,11	453.007,45	484.000,00	590.000,00	510.000,00	540.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.666.865,56	6.709.007,94	6.830.143,00	6.990.000,00	7.195.000,00	7.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	427.620,00	513.000,00	560.000,00	680.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS						
FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	21.044.224,86	25.669.497,09	27.211.000,00	28.493.000,00	30.055.000,00	31.536.000,00
DESPESA TOTAL	21.353.260,97	26.124.629,93	27.712.000,00	29.118.000,00	30.605.000,00	32.116.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.265.666,17	142.941,90	(545.643,00)	(481.893,00)	84.800,00	87.699,00



ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Sumé LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.379.988,75	1.325.000,00	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.379.988,75	1.325.000,00	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
DEDUÇÕES (II) Ativo	2.810.089,23	2.869.285,72	2.491.203,00	2.436.000,00	2.133.000,00	2.405.000,00
Disponível Haveres	5.334.736,55	4.992.648,54	4.342.000,00	3.601.000,00	2.808.000,00	3.010.000,00
Financeiros (-)	199.224,97	114.277,13	99.203,00	105.000,00	115.000,00	185.000,00
Restos a Pagar	(2.723.872,29)	(2.237.639,95)	(1.950.000,00)	(1.270.000,00)	(790.000,00)	(790.000,00)
Dívida Consolidada Líquida	(1.430.100,48)	(1.544.285,72)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.455.000,00)



ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Sumé LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.379.988,75	1.325.000,00	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
DEDUÇÕES (II) Ativo	2.810.089,23	2.869.285,72	2.491.203,00	2.436.000,00	2.133.000,00	2.405.000,00
Disponível Haveres	5.334.736,55	4.992.648,54	4.342.000,00	3.601.000,00	2.808.000,00	3.010.000,00
Financeiros (-)	199.224,97	114.277,13	99.203,00	105.000,00	115.000,00	185.000,00
Restos a Pagar	(2.723.872,29)	(2.237.639,95)	(1.950.000,00)	(1.270.000,00)	(790.000,00)	(790.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	(1.430.100,48) - -	(1.544.285,72) - -	(1.166.203,00) - -	(986.000,00) - -	(1.033.000,00) - -	(1.455.000,00)
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(1.430.100,48)	(1.544.285,72)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.455.000,00)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(4.481.347,88)	(114.185,24)	378.082,72	180.203,00	(47.000,00)	(422.000,00)

⁻ O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.